

## SENADO FEDERAL

DATA DA AUTUAÇÃO:

14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:

00200.000600/2015-14 (VOLUME 1)

INTERESSADO:

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:

CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN.

REFERÊNCIA:

00100.088269/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:

50.03.04.04 - Convênio Administrativo

## TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	16/1/15	SEPlot	SCCO	11	/ /		
2	/ /			12	/ /		
3	/ /			13	/ /		
4	/ /			14	/ /		
5	/ /			15	/ /		
6	/ /			16	/ /		
7	/ /			17	/ /		
8	/ /			18	/ /		
9	/ /			19	/ /		
10	/ /			20	/ /		



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Programa Interlegis

*Peterson*

SENADO FEDERAL



00100.088269/2014-95

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

14 JAN 162152

**CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN  
NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO  
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
PML.**

~~DIRETORIA GERAL  
PROTÓCOLA DA DIRETORIA GERAL~~

**CONVÊNIO: RN 382/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PML**



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Cel. Luis Gonzaga Cézar de Paiva, nº 45 – Centro, CEP: 59575-000 - CNPJ: 12.640.728/0001-67. Representado por seu Presidente, Vereador **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

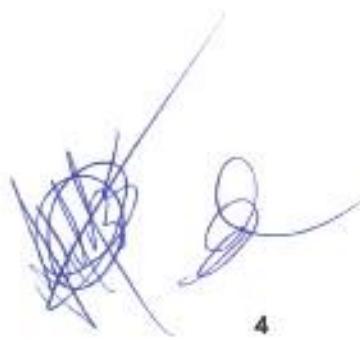
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML., e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

96   
4



## CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

**§ 1º** Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

**§ 2º** As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

**§ 3º** Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

**§ 4º** Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

**§ 5º** A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

**§ 6º** A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PMI..

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

*[Assinatura]*



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.



Senador FLEXA RIBEIRO  
Diretor Nacional do  
**PROGRAMA/INTERLEGIS**

Brasília, 30 de Dezembro de 2014,



Vereador JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
EXTREMOZ - RN



ELGA MARA TRIXEIRA LOPES  
Diretora executiva do ILB/Interlegis  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

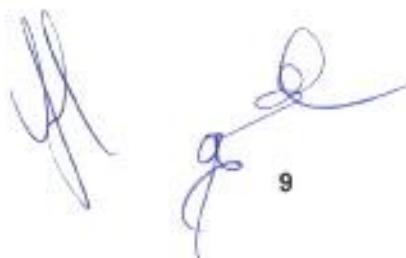


MAGNOLIA QUINTILIANO DO NASCIMENTO  
Aux. Serv. Administrativos - Mat. 043  
Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN

Testemunhas:

Relação de Anexos:

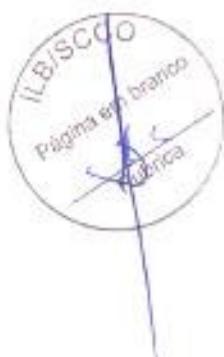
- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



9



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Intérlegis



J. S.  
10



## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN

#### **1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executores do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

#### **2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

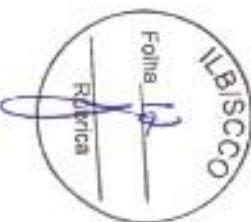
Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### **3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

*[Handwritten signatures]*  
11



Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN assumem os seguintes compromissos:

#### **4. Compromissos**

- 4.1 Programa Interlegis**
  - Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
  - Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
  - Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
  - Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
  - Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
  - Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
  - Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
  - Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
  - Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.
- 4.2 Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.**
  - Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
  - Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
  - Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
  - Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
  - Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
  - Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
  - Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de EXTREMOZ - RN poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis





## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN

#### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

##### 1. PORTAL MODELO

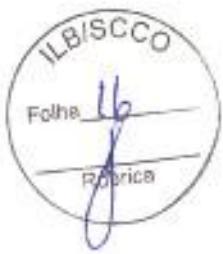
O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

##### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.

15



8466/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador ALDO AMBROSIO MORELLI, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG - 178/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ESMERALDAS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de ESMERALDAS - MG.

ESPECIE: Convênio nº. MS - 373/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador MARCELO PAIXÃO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS.

ESPECIE: Convênio nº. PE - 378/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO VICENTE FERRER - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pelo Convenção, Vereador ALCÍDIO MARTINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - PE.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 379/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PETROLANDIA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pelo Convenção, Vereador FABIANO JACQUES MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de PETROLANDIA - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 380/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA MONICA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pelo Convenção, Vereador JOSE OTACILIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTA MONICA - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 381/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAL - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pelo Convenção, Vereador ANTONIO CASAGRANDE, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAL - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 382/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ESTREITO - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pelo Convenção, Vereador JOSÉ OLIVEIRA MENDONÇA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de ESTREITO - PR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br>, pelo código 003701475100152.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 383/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ESPIGAO DO OITAVO - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de ESPIGAO DO OITAVO - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 384/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALAJAÍRA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador MARCELA NATIVIDADE VIEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de ALAJAÍRA - PR.

ESPECIE: Convênio nº. PR - 385/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VILA MARIA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador MALUICIO LUIZ BRUCIO, Presidente da Câmara Municipal de VILA MARIA - PR.

ESPECIE: Convênio nº. SC - 386/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Enzo. St. Senator Flávia Ribeiro - Presidente-Secretaria; Pela Convenção, Vereador ADILSON MARIOTTI, Presidente da Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC.

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### RESULADO DE JULGAMENTO TRIBUNAL N° 1332814

O Poder Judiciário do STF informa que relativamente ao Pregão Eletrônico nº 133/2014 - Contrato de creação para prestação de serviços de manutenção, contrata e execução de rotinas e procedimentos operacionais no ambiente de TI - o Diretor-Geral da Secretaria, com fundamento no parecer de Assessoria Jurídica, decidiu por conceder o recurso interpelado pela empresa MAGNUS TECNOLOGIA EM DORRIO LTDA., para se exercer competência permanente. Mantendo a decisão que declarou vencida a licitação e anulou VIST SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Brasília, 30 de dezembro de 2014.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(S/DEC - 30/12/2014) 040001-00001-3814NRF001040

#### SECRETARIA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 74/2014 celebrado entre o STF e a empresa CPM BRASIL S.A. (Processo 388.120). Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento e/ou refatoração de software. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor: total: R\$ 1.592.881,00. Assinatura/Vigência: 25/12/2014. Assinante: pelo STF, St. Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; para Contratada, Patrick Coelho Amorim e Delfino Natale de Souza.

Contrato nº. 80/2014 celebrado entre o STF e a empresa ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA. (Processo 358.380). Objeto: prestação de serviços de implementação das leis do BEM4. Anexo 1 da STE. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor: total: R\$ 114.964,00. Assinatura/Vigência: 25/12/2014. Assinante: pelo STF, St. Cícero Rodragos de Oliveira Góes - Diretor-Geral Substituto; para Contratada, Laís Henrique Franco de Souza - Representante Legal, pelo ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA., pelo STF, Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral.

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 14/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### EXTRATO DE REVISÃO

Revisão anexável da Comissão nº. 18/2013, firmado entre o STF e a empresa MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA (Processo n. 252.669), Fundamento Legal: art. 74, III, da Lei 8.666/93. Assinatura: 30/12/2014; Vigência: 10/1/2015. Assinante: pelo STF, St. Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Comissão, Alberto Bandeira.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

II Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2012 celebrado entre o STF e a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. (Processo 346.359). Objeto: prorrogar a vigência do contrato e aumentar em 25% a quantidade de horas anuais estimadas. Valor total: 74.900,00. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 20/12/2014; Prazo legal: 26/12/2014; Assinante: pelo STF, St. Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Comissão, Carlos Alberto Castilhos Horvath.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 7/2014 celebrado entre o STF e a empresa Drogaria Lírios e Frutas Ltda-ME (Processo 154.771). Objeto: fornecimento periódico de medicamentos constantes de períodos farmacêuticos ABCAIXIMA. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 40.000,00. Assinatura/Vigência: 20/12/2014; Assinante: pelo STF, St. Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Comissão, St. Cícero Rodragos de Oliveira - Secretário de Administração e Finanças; pelo Contratado, José Vilmar Paula Lima - Secretário de Administração e Finanças Substituto; pela Comissão, Frederico Ferreira de Souza Pinto.

Contrato nº. 8/2014 celebrado entre o STF e a empresa Meta Entrepeneur e Serviços Ltda (Processo 355.174). Objeto: prestação de serviços de logística de rede de fluxo ágil para interligar os polos de STF na localidade de SAAN, em Brasília-DF, com fornecimento de matrícula, matrícula e certificação de infraestrutura. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 26.679,00. Assinatura: 25/12/2014; Assinante: pelo STF, St. Edvaldo Palha Lima - Secretário de Administração e Finanças Substituto; pela Comissão, Frederico Ferreira de Souza Pinto.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2013 celebrado entre o STF e a empresa ZEST DELISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA (Processo 352.743). Objeto: prorrogar a vigência do contrato de fornecimento de softwares de sede de Rio Branco para interligar os polos de STF na localidade de SAAN, em Brasília-DF, com fornecimento de matrícula, matrícula e certificação de infraestrutura. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: pelo STF, St. Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Comissão, José Antônio Soárez Díaz - Secretário de Administração e Finanças; pelo Contratado, Cátia Rodrigo Dutra.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO ELETRÔNICO N° 01/2014

O pregoeiro da Farmacopeia-UFSCar emitiu seu Pregão Eletrônico nº 001/2014 - Contrato de empreita para fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão para provisória e complementar - licenças versões e a empresa TRUST SUCURSALS BRASIL SISTEMAS LTDA - EPP.

Brasília, 26 de dezembro de 2014.  
REGINALDO R. DE MAGALHÃES.

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº. 188/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Computadores Internacionais Ltda. CNPJ: 01.315.372/0001-90. OBJETO: Aquisição de 1.427 Unidades de software Microsoft Windows Server. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.593.825,16. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da publicação no B.O.U. e duração de 60 dias. ASSINATURA: 25/12/2014; ASSINANTE: Anderson Vidal Costa, Diretor-Geral Substituto e Lucas Rodrigues de Castro, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE; Edvaldo Soárez Díaz - Diretor-Geral Substituto e Laís Henrique Franco de Souza - Representante Legal, pelo EPP, Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ato de Registro da Pregão TSE nº. 82/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Ver Soluções em Informática Ltda. CNPJ: 12.720.314-0001-17. Objeto: Venda de software Microsoft Office 2010. VALOR: R\$ 1.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da publicação no B.O.U. e duração de 60 dias. ASSINATURA: 25/12/2014; ASSINANTE: Anderson Vidal Costa, Diretor-Geral Substituto e Lucas Rodrigues de Castro, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE; Edvaldo Soárez Díaz - Diretor-Geral Substituto, pelo EPP, Aracilda Vieira de Oliveira - Diretor-Geral.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL

00100.001323/2015-87

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Ofício nº 20 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.  
Vereador JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.  
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna  
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB  
Programa Interlegis